



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1, DE 2022

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o art. 266 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para retirar a utilização de imóvel funcional para Deputados Federais do Distrito Federal.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022.

Apresentação: 02/02/2022 16:13 - Mesa

PRC n.1/2022

Altera o art. 266 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para retirar a utilização de imóvel funcional para Deputados Federais do Distrito Federal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o parágrafo único do art. 266, incluindo novo parágrafo ao artigo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de vedar uso de imóvel funcional para deputados do Distrito Federal.

Art. 2º O parágrafo único do art. 266 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar como §1º, e acresce-se o seguinte §2º ao art. 266:

“Art. 266.

.....
§1º. ...

§2º. É vedada a utilização de imóvel funcional ou a concessão de auxílio moradia aos Deputados Federais que representem o Distrito Federal.”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220675432600>
dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



* c d 2 2 0 6 7 5 4 3 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução, que ora apresentamos, tem como objetivo dar maior eficiência aos gastos públicos e mais credibilidade aos atos da Câmara dos Deputados.

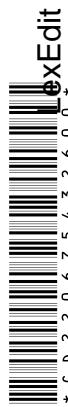
Hoje a Câmara dos Deputados possui 432 imóveis funcionais para 513 parlamentares, o que, por óbvio, já dificulta a ocupação de todos os parlamentares não residentes no Distrito Federal.

Outro ponto que merece destaque é que estes imóveis foram construídos em 1970 e necessitam de reformas e manutenções periódicas, o que traz maior onerosidade ao erário. Os planos de revitalização apresentados nos últimos anos demonstram o dispêndio de valores vultosos, que não atendem ao interesse público.

Não por outro motivo, já existem projetos de lei apresentados que autorizam a alienação de tais imóveis (PL 5893/2019 e PL 3750/2019) dada a sua onerosidade.

Para mais, nos últimos anos, devido às crises financeiras vivenciadas pelo país e a descrença dos brasileiros com seus representantes, houve diversos políticos que abdicaram da utilização das referidas unidades.

Para além de todas as razões elencadas, a disponibilização dos imóveis e o pagamento de auxílio moradia vieram para suprir a necessidade de Deputados que não residem no Distrito Federal, possuindo, portanto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

transitoriedade nesta unidade federativa, diferentemente dos Deputados que representam o Distrito Federal e, portanto, têm residência fixa em Brasília ou em uma das cidades-satélites.

Nesse sentido, convencidos de que a alteração regimental proposta trará maior credibilidade a Casa e maior comprometimento aos gastos públicos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

KIM KATAGUIRI - DEM/SP

Deputado Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 266. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis da União, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A ocupação de imóveis residenciais da Câmara por Deputados ficará restrita ao período de exercício do mandato e será objeto de contrato-padrão aprovado pela Mesa.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 267. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo único. (*Revogado pela Resolução nº 25, de 2013*)

Art. 268. Se algum Deputado, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conecerá do fato e requisitará à Corregedoria Parlamentar a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanções cabíveis. (*Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2013*)

FIM DO DOCUMENTO